

LEI Nº. 542

De 17 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Altaneira ficam fixados de conformidade com o disposto nos anexos I e II partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos profissionais do Magistério ficam reajustados de conformidade com os anexos III e IV partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 02 de janeiro de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias, em especial o disposto no anexo II, da Lei 417/2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de janeiro de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal